

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Sr. PAULO GUEDES)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para debater o PL nº 4.583, de 2019, e o transporte não licenciado remunerado de pessoas e bens no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública para debater o PL nº 4.583, de 2019, e o transporte não licenciado remunerado de pessoas e bens no Brasil.

Sugere-se a participação de representantes das seguintes entidades:

- I. Ministério da Infraestrutura;
- II. Ministério Público Federal;
- III. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- IV. Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- V. Associação Nacional dos Detrans (AND);
- VI. Associação de Motoristas por Aplicativo do Brasil (AMPAB);
- VII. Sindicato Transportes Alternativos de Brasília (Sintrafe);
- VIII. Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transporte Privado Individual por Aplicativos (Sindmaap);
- IX. Associação dos Taxistas do Brasil (Abrataxi);

X. Cooperativa Dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros (Coopercam DF)

XI. Departamento de Estradas e Rodagem - DER

JUSTIFICAÇÃO

Em um País com sérios desafios relacionados à mobilidade urbana e no qual o transporte rodoviário manifesta absoluto domínio da matriz de transportes, os profissionais do transporte alternativo exercem relevante papel na complexa equação que viabiliza nossos deslocamentos diárias. Representam importante alternativa de transporte que fomenta a concorrência no setor e, principalmente, atende pessoas e regiões onde frequentemente o sistema de transporte convencional não alcança.

As alterações no Código de Trânsito Brasileiro impostas pela Lei nº 13.855/2019, cuja vigência se avizinha, desconsideram todo esse cenário e, sem qualquer justificativa razoável, aumentam consideravelmente a penalidade aplicável àquele que efetua transporte remunerado de pessoas ou bens sem a devida licença. Com isso, o Estado não somente se furta de discutir e desenvolver meios para a regularização dessa atividade, como trata de incrementar mecanismos de punição visando a alcançar motoristas cujo único objetivo é exercer sua profissão.

Fruto de projeto de lei cujo objetivo inicial era aumentar a segurança do transporte escolar, essa Lei terminou por não favorecer a diminuição dos riscos nas viagens dos alunos, mas, somente, contribuiu para a banalização do sistema de classificação e pontuação do CTB. O mecanismo concebido inicialmente para dar pesos diferentes para as infrações de acordo com sua gravidade vem, pouco a pouco, perdendo sua função à medida que condutas menos ofensivas, como a que aqui se discute, são classificadas como gravíssimas. Essa majoração indiscriminada das infrações do CTB faz com que condutas realmente perigosas, como o excesso de velocidade, manobra perigosa com deslizamento de pneus e disputa de corrida em via pública sejam

equiparadas à simples ausência de licença para transporte remunerado de pessoas ou bens.

Dada a relevância e complexidade do tema, propomos uma reunião de Audiência Pública nesta Comissão, visando a discutir o transporte alternativo e as mudanças propostas pela Lei nº 13.855/2019. Peço, portanto, apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO GUEDES